



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

DESPACHO Ref :302 GAB-MSSI/VIII/2021.....8829

DESPACHO Ref: 335 GAB-MSSI/VIII/2021.....8830

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

DESPACHO MINSITERIAL N.º 24MS/XII/2021

Grupo Técnico da Avaliação do Contrato Administrativo Interorgânico de Delegação de Competências no Domínio da Saúde.....8830

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 144 /MI/XII/2021

Análise à pena disciplinar aplicada ao Inspetor-Chefe N.º 11666 – Rui de Araújo Freitas.....8833

Despacho N.º 145 /MI/XII/2021

Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente Principal N.º 14293 – Domingos Xavio Dias Clau.....8833

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu Ba Públikasaun.....8834

Estratu Ba Públikasaun.....8834

Estratu Ba Públikasaun.....8834

Estratu Ba Públikasaun.....8835

Estratu Ba Públikasaun.....8835

Extrato.....8836

Extrato.....8836

Extrato.....8837

DESPACHO

Ref:302 GAB-MSSI/VIII/2021

Considerando que o Decreto-Lei n.º 2/2021, de 11 de Janeiro, criou o Instituto Nacional de Combate ao HIV-SIDA, I.P., e aprovou os respetivos Estatutos.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/2021, de 11 de Janeiro, o Instituto Nacional de Combate ao HIV-SIDA, I.P., abreviadamente designado por INCSIDA, é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

Considerando que nos termos do artigo 4.º do acima referido Decreto-Lei o INCSIDA exerce a sua atividade, sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da solidariedade social e inclusão.

Considerando que nos termos da alínea b) do artigo 4.º dos Estatutos do INCSIDA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 2/2021, de 11 de Janeiro, compete ao membro do Governo da tutela nomear o Presidente do INCSIDA.

Considerando as competências técnicas e a experiência profissional demonstradas pelo Senhor Atanásio de Jesus, o qual há vários anos exerce a sua atividade profissional na Comissão Nacional de Combate ao HIV-SIDA de Timor-Leste, conforme consta da nota biográfica publicada em anexo ao presente despacho.

Enquanto Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, nos termos da alínea b) do artigo 4.º dos Estatutos do INCSIDA,

DETERMINO:

1. Nomear o senhor Atanásio de Jesus para ocupar o cargo de Presidente do INCSIDA, por um período de 4 anos.
2. Que a nota biográfica do Senhor Atanásio de Jesus, seja publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3. Que o presente despacho produza efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2022.

Díli, 14 Dezembro de 2021

Publique-se

A Ministra

Armanda Berta dos Santos

DESPACHO

Ref: 335 GAB-MSSI/VIII/2021

Considerando que a Decreto-Lei N.º 4/2021, de 27 de Janeiro, criou o Instituto para Defesa dos Direitos da Criança, I.P., e aprovou os respetivos Estatutos.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei N.º 4/2021, de 27 de Janeiro, o Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança, I. P., abreviadamente designado por INDDICA, é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

Considerando que nos termos do artigo 4.º do acima referido Decreto-Lei, o INDDICA exerce a sua atividade sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da solidariedade social e inclusão.

Considerando que nos termos da alínea b) do artigo 4.º dos Estatutos do INDDICA, aprovados em anexo ao Decreto-Lei N.º 4/2021, de 27 de Janeiro, compete ao membro do Governo da tutela nomear o Presidente do INDDICA.

Considerando as competências técnicas e a experiência profissional demonstradas pela Senhora Dinora Suzette Ximenes Granadeiro, a qual há vários anos exerce a sua atividade profissional na Comissão Nacional dos Direitos da Criança, conforme consta da nota biográfica publicada em anexo ao presente despacho.

Enquanto Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, nos termos da alínea b) do artigo 4.º dos Estatutos do INDDICA,

DETERMINO:

1. Nomear a senhora Dinora Suzette Ximenes Granadeiro

para ocupar o cargo de Presidente do INDDICA, por um período de 4 anos.

2. Que a nota biográfica da senhora Dinora Suzette Ximenes Granadeiro, seja publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3. Que o presente despacho produza efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2022.

Díli 14 Dezembro de 2021

Publique-se

A Ministra

Armanda Berta dos Santos

DESPACHO MINSITERIAL N.º 24MS/XII/2021

Grupo Técnico da Avaliação do Contrato Administrativo Interorgânico de Delegação de Competências no Domínio da Saúde

Considerando que o VIII Governo Constitucional elegeu a melhoria da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das prioridades políticas para a corrente legislativa;

Tendo em atenção que o aumento imediato da efetividade, da eficiência e da qualidade dos serviços de saúde prestados aos cidadãos, em todo o território nacional, só poderá ser alcançado através de uma política de desconcentração administrativa territorial;

Para efeitos de execução da política de desconcentração administrativa territorial, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, que estabelece o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;

O Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de

outubro, prevê a delegação de várias competências da Administração Central do Estado na Administração Local, designadamente no domínio da saúde;

Nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, os Ministérios e Secretarias de Estado podem celebrar contratos administrativos interorgânicos para definir os termos segundo os quais, a partir das respetivas dotações orçamentais, serão suportadas as despesas em que incorrem as Autoridades Municipais e as Administrações Municipais pelo exercício dos poderes funcionais necessários à prossecução das atribuições daqueles departamentos governamentais;

Considerando que o Contrato Administrativo Interorgânico celebrado entre o Ministro da Saúde e o Ministro da Administração Estatal a 18 de Setembro de 2017 define sete (7) pilares essenciais de delegação de competências no domínio da saúde, e cuja implementação mantém-se muito aquém dos resultados esperados;

Ciente dos desafios enfrentados face aos esforços envidados pelo Ministério da Saúde para a melhoria do acesso e qualidade da prestação de uma pacote compreensivo de cuidados de saúde primários, através da alocação de orçamento programático e orientação técnica-operacional, bem como de fundos especiais de infraestruturas e de apoio logístico, urge a necessidade de se proceder a uma avaliação rigorosa das implementação das competências legadas às autoridades municipais;

Considerando que o Plano Estratégico Nacional do Setor da Saúde 2020-2030 (PENSS II) promove estratégias específicas que permitem responder ao mandato Constitucional para um serviço nacional de saúde desconcentrado, e preconiza o fortalecimento da prestação de cuidados de saúde primários em prol da Cobertura Universal da Saúde;

Assim, considerando que, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 5 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2020, de 21 de outubro, que aprova a orgânica do Ministério da Saúde, a Ministra da Saúde, pode criar por despacho, sempre que se mostre necessário, equipas de trabalho, no qual define a composição, competências, atribuições e duração, para a análise de projetos ou a produção de relatórios;

Nestes termos,

Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 5 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2020, de 21 de outubro, decido:

1- Estabelecer Grupo Técnico da Avaliação do Contrato Administrativo Interorgânico de Delegação de Competências no Domínio da Saúde, adiante designado por Grupo Técnico da Descentralização da Saúde.

2- Nomear os seguintes Membros Permanentes do Grupo

Técnico da Descentralização em Saúde:

- i) Marcelo Amaral, como Coordenador-Geral
- ii) Olívia da C. A. Nana, Secretária
- iii) José dos Reis Magno
- iv) Narciso Fernandes, membro
- v) Miguel Maria, membro
- vi) Emília de Jesus Alves Mendonça, membro
- vii) Ivo Ireneu da Conceição Freitas, membro
- viii) Maria Natália, membro;
- ix) Gregorio da Silva, membro
- x) António Pereira, membro
- xi) Luis Celestino, membro
- xii) Frederico Bosco Alves dos Santos, membro
- xiii) Emmanuel Ramos de Oliveira dos Santos Martins
- xiv) Natalino Varela, membro
- xv) Vicente Tilman da Costa, membro
- xvi) Marcelo da Rosa, membro
- xvii) Iris Hamelberg, membro.

3- O Grupo Técnico de Descentralização em Saúde beneficiarão do apoio técnico proveniente das seguintes instituições:

- i) Programa para o Desenvolvimento Humano (PHD) da Cooperação Australiana ou DFAT;
- ii) Atividades da Sustentabilidade do Sistema de Saúde da USAID;
- iii) Banco Mundial;
- iv) Organização Mundial da Saúde (OMS);
- v) Fundo de Emergência das Nações Unidas para a Infância e Crianças (UNICEF).

4- Determinar as seguintes atribuições ao Grupo Técnico de Descentralização em Saúde:

- a) Realizar visitas de trabalho, inspeções e/ou inquéritos necessários à avaliação do impacto da desconcentração administrativa para a melhoria do acesso e da qualidade da prestação de cuidados de saúde primários, tendo em conta os pilares seguintes:
 - i. Políticas e planos nacionais, normas e procedimentos legais aprovadas pelo Governo para a área da saúde;

- ii. Programas chaves de saúde pública e de controlo de doenças;
 - iii. Medicamentos, produtos farmacêuticos e equipamentos médicos;
 - iv. Gestão da informação da saúde, incluindo o registo de saúde eletrónico e relatório de estatísticas de saúde;
 - v. Gestão de recursos humanos;
 - vi. Gestão das finanças públicas; e
 - vii. Infraestruturas de saúde.
- b) Efetuar um estudo compreensivo sobre a implementação das competências delegadas às Autoridades Municipais, no âmbito do Contrato Administrativo Interorgânico celebrado entre o Ministro da Saúde e o Ministro da Administração Estatal.
- c) Promover o diálogo e participação das partes concernentes a fim de analisar a eficácia das linhas de comunicação e de coordenação existentes entre os serviços afetos ao Ministério da Saúde e as Autoridades Municipais.
- d) Recolha dos instrumentos técnicos de orientação e apoio administrativo e logístico desenvolvidos pelos órgãos competentes do Ministério da Administração Estatal;
- e) Avaliação da capacidade institucional dos Serviços Municipais de Saúde em relação as diferentes áreas de competências delegadas pelo órgão central.
- f) Apresentar, à apreciação do Conselho de Direção do Ministério da Saúde, um relatório consolidado do resultado de pesquisa e avaliação do Contrato Administrativo Interorgânico de Delegação de Competências no Domínio da Saúde.
- g) Submeter, à apreciação da Ministra da Saúde, uma nova proposta de Contrato Administrativo Interorgânico de Delegação de Competências, bem como de um Diploma Ministerial Conjunto para celebração entre o Ministro da Administração Estatal e a Ministra da Saúde, tendo em consideração as recomendações feitas no relatório de avaliação do último contrato.
- h) Contribuir para a elaboração de política de descentralização, bem como para a revisão das normas técnicas ou procedimentos operacionais de desconcentração administrativa no domínio da saúde.
- 5- Os resultados esperados ou deliverables incidem sobre:
- i. Relatório de Avaliação do Contrato Administrativo Interorgânico de Delegação de Competências no Domínio da Saúde;
 - ii. Novo Contrato Administrativo Interorgânico de Delegação de Competências no Domínio da Saúde;
 - iii. Diploma Ministerial Conjunto sobre a organização e funcionamento do Serviço Nacional de Saúde.
- 6- Determinar que os membros do Grupo Técnico da Descentralização em Saúde reunem-se ordinariamente cada semana ou, extraordinariamente sempre que o seu Coordenador-Geral ou a maioria dos seus membros assim requerer.
- 7- Determinar que ao Coordenador-Geral do Grupo Técnico da Descentralização em Saúde compete, em especial:
- a) Presidir as reuniões;
 - b) Constituir Sub-grupos de trabalho e promover a participação de outros serviços ou setores relevantes;
 - c) Verificar o cumprimento das competências apresentadas no ponto 4 do presente despacho;
 - d) Aprovar as atas de reuniões, planos de trabalho e relatórios.
 - e) Submeter as recomendações oriundas das reuniões ordinárias e extraordinárias ao conhecimento da Ministra da Saúde.
- 8- Determinar que as despesas resultantes do exercício das atividades realizadas pelo Grupo Técnico da Descentralização em Saúde serão suportadas por parceiros relevantes, sem prejuízo de algumas despesas poderem ser asseguradas através do Orçamento Geral do Estado alocado ao Ministério da Saúde para os programas de boa governação e fortalecimento institucional.
- 9- O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora durante o período de três (3) meses, prorrogado por igual período pro motivos de força maior.

Publique-se.

Dili, 20 de Dezembro de 2021

A Ministra da Saúde,

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH

Despacho N.º 144 /MI/XII/2021

Análise à pena disciplinar aplicada ao Inspetor-Chefe N.º 11666 – Rui de Araújo Freitas

Considerando que o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar n.º DJSN/D-2021-034 conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação do dever de obediência, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º, do dever de lealdade, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do dever de profissionalismo, nos termos do n.º 1 e das alíneas r) e s) do n.º 3 do artigo 11.º, do dever de correção, nos termos do n.º 1 e das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 13.º, e do dever de aprumo, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 16.º do RDPNTL;

Considerando a classe de comportamento exemplar do arguido, desde o ano da sua entrada na instituição em 2002, e a sua honestidade em assumir e corrigir o seu erro, que espelha características de uma boa conduta profissional;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do n.º 4 do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento Disciplinar da PNTL e procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2004, de 16 de Junho:

Determino:

- a) Que se reduza para trinta (30) dias a pena disciplinar aplicada ao Inspetor-Chefe N.º 11666 – Rui de Araújo Freitas;
- b) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- c) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópias do presente Despacho à Inspectora-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante-Geral da PNTL.

Dili, 16 de Dezembro de 2021

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

Despacho N.º 145 /MI/XII/2021

Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente Principal N.º 14293 – Domingos Xavio Dias Clau

Considerando que o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar n.º DJSN/D-2021-051 conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação do dever de profissionalismo, nos termos do n.º 1 e das alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 11.º, do dever de correção, nos termos das alíneas a), b), c) e g) do n.º 2 do artigo 13.º, e do dever de aprumo, nos termos do n.º 1 e das alíneas a), c), d) e g) do n.º 2 do artigo 16.º do RDPNTL;

Considerando que, após a prática da infração disciplinar, foi aplicada uma sanção acessória de transferência ao arguido, do Comando da PNTL do Município de Díli para o Comando da PNTL do Município de Ermera, por um período nunca inferior a um ano nem superior a dois anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 28.º do RDPNTL;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do n.º 4 do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 07 de Outubro, que aprovou o Regulamento Disciplinar da PNTL e procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2004, de 16 de Junho:

Determino:

- a) Que se reduza para trinta (30) dias a pena disciplinar aplicada ao Agente Principal N.º 14293 – Domingos Xavio Dias Clau;
- b) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- c) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópias do presente Despacho à Inspectora-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante-Geral da PNTL.

Dili, de 16 Dezembro de 2021

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha Cartório Notarial de **Liquiçá**, iha fólha 13, Livro Protokolu nº 05/2021 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Mau Dila**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

Iha lora 28.01.2021. **Mau Dila** klosan, moris iha Liquiçá, hela fatin ikus iha Vatuvou Maubara, município de Liquiçá, Mate iha Vatuvou Maubara, Liquiçá, Suku Vatuvou, município de Liquiçá. _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia subrinho mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Agostinho Pinto Nunes, klosan, moris iha município de Liquiça— nacionalidade timor, hela fatin iha aldeia Maubu, suku Vatuvou, posto administrativo de Maubara, município de Liquiçá. _____

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimários, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Mau Dila**. _____

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notário iha Cartório Notarial de Liquiçá.

Cartório Notarial de Liquiçá, 20 de dezembro de 2021.

Notário Publico,

Licenciado. Ponciano Maia.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha fólha número 27 no número 28, Livro Protokolu número 08/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **João Baptista**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 06-09-2021, **João Baptista** Faluk, moris iha Lacló, , hela -fatin ikus iha Tapomea, Postu administrativu Atsabe, Município Ermera, mate iha -

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Cipriano Baptista**, klosan, moris iha Atsabe, hela- fatin iha suku Comoro, Postu administrativu Dom Aleixo, Município Dili. _____

— **Tomás Baptista Fernandes**, klosan, moris iha Lacló/ Atsabe, hela- fatin iha suku Lacló, Postu administrativu Atsabe, Município Ermera. _____

— Carlota Fernandes Baptista, klosan, moris iha Lacló/Atsabe, hela- fatin iha suku Lacló, Postu administrativu Atsabe, Município Ermera. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **João Baptista**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notária iha Cartório Notarial de Ermera. —

Kartóriu Notarial Ermera, 17 Dezembro, 2021

A Notária Pública,

Lic,Rozinda Araújo Tilman

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha fólha número 25 no número 26, Livro Protokolu número 08/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Martinho Soares da Cruz**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 05-10-20189 **Martinho Soares da Cruz**, klosan, moris iha Railaco Leten, , hela -fatin ikus iha suku Railaco Leten, Postu administrativu Railaco, Município Ermera, mate iha Railaco Leten _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan Mesak mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Matilda Fátima Soares**, klosan, moris iha Railaco Leten, hela- fatin iha suku Railaco Leten, Postu administrativu Railaco, Município Ermera. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Martinho Soares da Cruz**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notária iha Cartório Notarial de Ermera. _____

Kartóriu Notarial Ermera, 17 Dezembro, 2021

A Notária Pública,

Lic,Rozinda Araújo Tilman

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 26 e 27, no Livro Protokolu n° 15/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Matebian **Antonio Sarmento**, ho termu hirak tuir maine'e: _____

¶iha loron 05.01.2019, **Antonio Sarmento** moris iha Manatuto, tinan 72, klosan, hela fatin ikus suku Hera, munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

oan mane Marcelino Sarmento, moris iha Díli tinan 33, klosan, hela fatin iha suku Hera, munisipiu Díli, —

—sira Mak sai nu'udar herdeira legitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Antonio Sarmento.** _____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne' e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 22 Dezembro, 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 03, 04 e 05, no Livro Protokolu n° 15/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Genoveva Linda Pinto ho Duarte da Cruz, ho termu hirak tuir maine'e: _____

iha loron 25.04.1996, Genoveva Linda Pinto, moris iha Baucau, tinan 58, kaben ho Duarte da Cruz, hela fatin ikus suku Bemori, munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia esposo ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Duarte da Cruz, moris iha Bobonaro, tinan 69 anos de idade, faluk, hela fatin iha Bemorimunisipiu Díli, o an sira mah hanesan tuir Maine'e Amelia Pinto da Cruz moris iha Díli, tinan 70, faluk, hela fatiniha suku Bemori

munisipiu Díli, Domingos Gomes da Cruz, moris iha Díli, tinan 68, klosan hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, Samuel moniz da Cruz, moris iha Díli, tinan 64 kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli Fernando Carvalho da Cruz moris iha Díli, tinan 61, kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, Julio da Cruz, moris iha Díli, tinan 59, kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, Norberto da Cruz, moris iha Díli, tinan 68, kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, Joana da Cruz, moris iha Díli, tinan 52, kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, Manuel da Cruz, e Jose Junior Costa da Cruz, moris iha Díli, tinan 58, kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, moris iha Díli, tinan 49, kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, iha loron 27.09.2003, Duarte da Cruz, moris iha Bobonaro, tinan 69 anos de idade, faluk, hela fatin iha Bemori munisipiu Díli, mate iha Hospital Nacional Díli Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Amelia Pinto da Cruz, moris iha Díli, tinan 70, faluk, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, Domingos Gomes da Cruz, moris iha Díli, tinan 68, klosan hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, Samuel moniz da Cruz, moris iha Díli, tinan 64 kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli Fernando Carvalho da Cruz moris iha Díli, tinan 61, kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, Julio da Cruz, moris iha Díli, tinan 59, kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, Norberto da Cruz, moris iha Díli, tinan 68, kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, Joana da Cruz, moris iha Díli, tinan 52, kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, Manuel da Cruz, e Jose Junior Costa da Cruz, moris iha Díli, tinan 58, kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, moris iha Díli, tinan 49, kaben, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, _____

—sira Mak sai nu'udar herdeira legitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Genoveva Linda Pinto ho Duarte da Cruz . —

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne' e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 22 Dezembro, 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de quinze de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas quarenta, e um folhas quarenta e dois e a folhas quarenta e três do livro de Protocolo número 10 volume I/2016 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma **Associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: **Associação sem fins lucrativos denominada “Associação Deficiente Foti Besi ”, designada abreviadamente” ADFB”**.a Associação têm a su a sede na Aldeia Zero IV, no suco de Fatu Hada, no Posto Administrativo de Dom Aleixo, município de Díli, Timor-Leste.-

Duração: tempo indeterminado.—————

A Associação tem por fim

- a) Dirigir promover, incentivar e regulamentar a prática de Federação Foti Besi Deficiente de TL no País;
- b) Defender, promover e representar os direitos e interesses dos seus associados;
- c) Prestar serviços ou criar instituições para esse efeito;
- d) Representar o Federação Foti Besi Deficiente de TL no dentro e fora do País;
- e) Estabelecer e manter relações com as organizações estrangeira e internacionais, assegurando, sendo caso disso, a sua filiação nesses organismos;
- f) Organizar anualmente compeonatos nacionais e outras provas concideradas convenientes a expansão e desenvolvimento Federação Foti Besi Deficiente de TL no País;
- g) Organizar e patrocinar provas internacionais oficiais, prestando assistência aos clubes e atletas que nelas participam;
- h) Estabelecer e manter relações com todas as entidades que desenvolvem a prática do Federação Foti Besi Deficiente de TL toda agente;
- i) Participa na definição de política desportiva nacional.

Orgãos da Associação:

a). A Assembleia Geral—————

b).O Conselho de Administração—————

c).O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;—————

Forma de obrigar —————

— **A Associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção.**—————

—Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 22 de Dezembro de 2021

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

—————Certifico que, por escritura de quinze de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas centos trinta e três, e centos e trinta e quatro e a trinta e cinco, do livro de Protocolo número 10 volume I/2016 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma **Associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: Associação sem fins lucrativos denominada **“Associação Deficiente Tenis de Mesa”**, designada abreviadamente ” ADTM”.A Associação tem a sua sede na Aldeia Aimutin, no suco de Comoro, no Posto Administrativo de Dom Aleixo, município de Díli, Timor-Leste.-.—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A Associação tem por fim

- a) Dirigir promover, incentivar e regulamentar a prática de Federação Deficiente Tenis de Meza no País;
- b) Defender, promover e representar os direitos e interesses dos seus associados;
- c) Prestar serviços ou criar instituições para esse efeito;
- d) Representar o Federação Deficiente Tenis de Meza Nacional dentro e fora do País;
- e) Estabelecer e manter relações com as organizações estrangeira e internacionais, assegurando, sendo caso disso, a sua filiação nesses organismos;
- f) Organizar anualmente compeonatos nacionais e outras provas concideradas convenientes a expansão e dezenvolvimento do Federação Deficiente Tenis de Mezano País;
- g) Organizar e patrocinar provas internacionais oficiais, prestando assistência aos clubes e atletas que nelas participam;
- h) Estabelecer e manter relações com todas as entidades que dezenvolvem a prática do Federação Deficiente Tenis de Mezaa toda agente;
- i) Participa na definição de política desportiva nacional.

Orgãos da Associação:

- a). A Assembleia Geral—————
- b).O Conselho de Administração—————
- c).O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;—————

Forma de obrigar—————

— **A Associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção.**—————

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Díli, 22 de Dezembro de 2021

O Notário,

Lic. Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

—————Certifica que, por escritura vinte e um de Dezembro do ano dois mil vinte e um, lavrado a folha vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco, do Livro protocolo número 05/2021 do Cartório Notarial de Manatuto, em Manatuto Vila, foi constituída uma Associação que se rege, entre outros, pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação : “ Associação Rekaya Laleia FC”.—————

Sede Social : em Laleia, Posto Administrativo de Laleia, do Município de Manatuto;—————

Duração : Tempo indeterminado.—————

Associação tem por objetivo:—————

1. Desenvolver e organizar as atividades desportivas têm modalidade como seguintes
 - a.Futibol
 - b.Futebol de Salão
 - c.Voleibol
2. Desenvolver o desporto tradicional, as danças, musica e a pintura competitiva;
3. Trabalhar em parceria como governo para desenvolver e melhorar a qualidade desporto de Timor-leste;

4. Promover as atividades de despoto a nível local, municipais e nacional.

Orgão Sociais da associação:

- a. Assembleia Geral
- b. Conselho Administração
- c. Conselho Fiscal

Cartório Notarial de Manatuto, 23 de Dezembro de 2021

A notaria Pública

Lic, Flora Maria Xavier da Costa